



## **PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS**

### PARTE I

O Centro Jurídico, abreviadamente designado por CEJUR, é um serviço central, integrado na Presidência do Conselho de Ministros e dotado de autonomia administrativa, que depende do Primeiro-Ministro ou do membro do Governo em quem aquele delegar, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 162/2007, de 3 de Maio.

O CEJUR tem por missão o exercício de funções de apoio jurídico ao Conselho de Ministros, ao Primeiro-Ministro e aos restantes membros do Governo integrados na Presidência do Conselho de Ministros, abreviadamente designada por PCM.

Enquanto serviço central integrado na Presidência do Conselho de Ministros, o CEJUR prossegue as seguintes atribuições:

- a) Participar na análise e preparação de projectos de diplomas legais e regulamentares do Governo, contribuindo para a boa qualidade dos actos normativos e para a simplificação legislativa e regulamentar;
- b) Assegurar uma avaliação preventiva e sucessiva do impacto dos actos normativos;
- c) Elaborar estudos legislativos e outros de carácter jurídico;
- d) Preparar os projectos de resposta nos processos de fiscalização da constitucionalidade ou legalidade das normas constantes de diplomas assinados pelo Primeiro-Ministro ou por qualquer dos membros do Governo integrados na PCM;
- e) Representar em juízo, através de consultores jurídicos para o efeito designados, o Conselho de Ministro, o Primeiro-Ministro, qualquer outro membro do Governo organicamente integrado na PCM ou qualquer outro



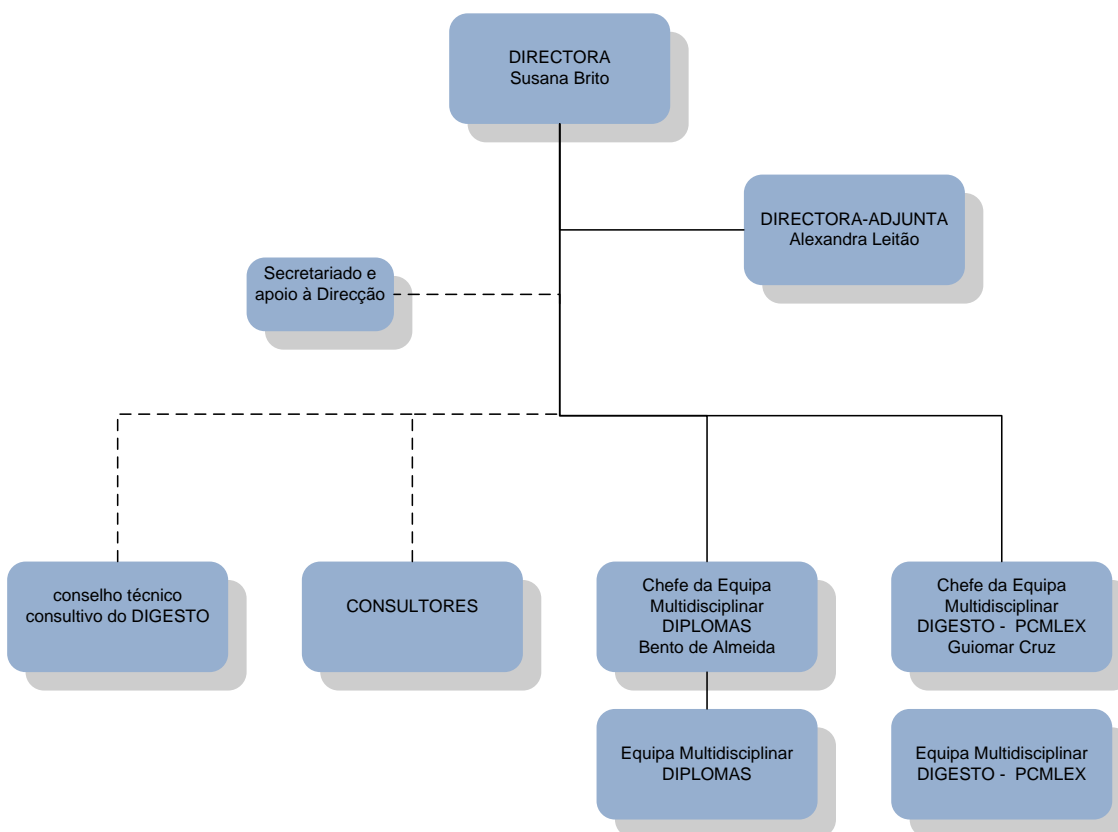
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Centro Jurídico*

- membro do Governo, nos casos em que tal seja determinado pela tutela, no âmbito do contencioso administrativo;
- f) Gerir o DIGESTO Sistema Integrado de Tratamento da Informação Jurídica, assegurando o tratamento da informação jurídica e a difusão de informação legislativa e jurídica de base e administrar a PCMLEX, garantindo a existência de um serviço de tratamento de informação legislativa;
  - g) Prestar apoio jurídico aos restantes membros do Governo, quando determinado pela tutela;
  - h) Promover a publicação dos diplomas do Governo, garantindo o registo, preparação, envio, controlo e acompanhamento da sua publicação no Diário da República;
  - i) Assegurar a interligação com outros serviços orgânicos no âmbito das atribuições que prossegue, nomeadamente nos domínios da formação;
  - j) Desenvolver relações de cooperação, no âmbito das atribuições que prossegue, nos domínios do aperfeiçoamento e da simplificação dos actos normativos, com outras entidades nos planos interno e internacional, nomeadamente no quadro da União Europeia, dos países de língua oficial portuguesa e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Centro Jurídico*

## ORGANIGRAMA



Neste momento não existe ainda nenhum despacho de delegação de competências da Directora na Directora-Adjunta do CEJUR.

O apoio logístico e administrativo indispensável ao funcionamento do CEJUR, designadamente o que se refere a aquisições de bens e serviços é prestado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.



## **PARTE II**

Tendo em conta as características das funções desempenhadas pelo CEJUR, os riscos de se verificarem situações de corrupção ou infracções conexas são fracos, uma vez que:

- (i) Não se trata de um serviço que proceda frequentemente, de forma directa, à aquisição de bens ou à contratação de serviços, tendo, para esse efeito, o apoio da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, consoante referido;
- (ii) O número de pessoas que exercem funções no CEJUR é relativamente pequeno (cerca de 36 pessoas, incluindo dirigentes, consultores em regime de comissão de serviços e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho na função pública, nos termos do organigrama apresentado);
- (iii) O conteúdo material das funções desempenhadas não se traduz na prestação de serviços directamente ao público.

Pode concluir-se, assim, que se trata de um serviço no qual o grau de probabilidade de verificação de infracções relacionadas com a corrupção é baixo.

## **PARTE III**

Em todo o caso, todos os serviços devem adoptar medidas que permitam evitar e combater a corrupção, entre as quais podem incluir-se, designadamente, no que se refere ao CEJUR:

- (i) Cumprir e desenvolver as medidas previstas na comunicação que foi aprovada pela Directora e afixada para conhecimento directo por todos os funcionários do CEJUR, nos termos da qual os funcionários devem comunicar ao Ministério Público todos os factos que sejam do seu



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Centro Jurídico*

- conhecimento e que consubstanciem suspeitas de fraude, corrupção ou qualquer outra prática ilegal lesiva dos interesses do Estado português, da União Europeia e de qualquer outro Estado;
- (ii) Promover uma atitude motivada de lealdade ao serviço público entre os funcionários do CEJUR no que respeita ao cumprimento dos deveres de denúncia relativamente a suspeitas de corrupção ou infracções conexas, oferecendo a total garantia de que não serão objecto de retaliação ou qualquer tipo de tratamento discriminatório em virtude do cumprimento desse dever;
  - (iii) Verificar cuidadosamente todos os materiais adquiridos a entidades externas, quer directamente, quer fornecidos através da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, como forma de assegurar que não existe discrepância entre o que é facturado e o que é efectivamente recebido;
  - (iv) Cumprir todos os procedimentos, sobretudo em matéria de contratação pública, com vista a garantir a transparência e concorrência na celebração de contratos com terceiros;
  - (v) Controlar a redacção de todos os contratos celebrados pelo CEJUR por forma a evitar que a inclusão de cláusulas ilegais, bem como a existência de omissões, erros, lacunas ou ambiguidades;
  - (vi) Garantir a publicidade dos actos e contratos que impliquem a realização de despesas, nos termos da lei;
  - (vii) Promover a segregação de funções como forma de combater as fugas de informação, bem como para garantir a independência funcional das entidades responsáveis pelas diferentes etapas do procedimento de aquisição de bens e serviços;
  - (viii) Assegurar a confidencialidade, especialmente, no que se refere aos projectos de diploma que são enviados ao CEJUR para parecer ou aos



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Centro Jurídico*

diplomas já aprovados que são enviados ao CEJUR para publicação em *Diário da República*;

- (ix) Garantir a devida reserva quanto aos processos judiciais cujo patrocínio está cometido ao CEJUR;
- (x) Assegurar o efectivo cumprimento da lei no que respeita às situações de acumulação de funções públicas com actividades privadas e respectivos conflitos de interesses, promovendo, designadamente, as respectivas declarações de interesses quando tais situações se verificarem;
- (xi) Promover boas práticas dentro do serviços, por exemplo, evitando ausências do respectivo posto de trabalho deixando o ecrã do computador sem bloqueio ou documentação por arquivar.

#### **PARTE IV**

As medidas previstas no Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infracções do CEJUR serão objecto de acompanhamento pela Directora-Adjunta, Dra. Alexandra Leitão, e pelos dois Chefes de Equipas Multidisciplinares, Dra. Guiomar Cruz, do Digesto e Dr. Bento de Almeida, da Unidade de Diplomas, sendo elaborado um relatório anual que permita avaliar os resultados, designadamente, a adequação e sucesso das medidas previstas no Plano.